LEI Nº 962 DE 06 DE MARÇO DE 2.012.

PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM CAMPINAPOLIS, VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL PÚBLICO FORA DO LUGAR ESPECIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante não residente em CAMPINAPOLIS - MT, vender qualquer tipo de mercadoria em local não especificado sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes não residentes em CAMPINAPOLIS-MT, somente será permitido vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local e, mediante licença concedida pela Prefeitura municipal.

Art. 3º - O vendedor ambulante ficará com o direito de vender, após ter requerido licença junto á Prefeitura Municipal de CAMPINAPOLIS - MT, em local e horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Fica proibido a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no município de CAMPINAPOLIS - MT, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestação de serviços.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o "caput" deste artigo não se aplica ao prestador de serviço que comprove residência em Campinápolis - MT.

Art. 5º - Fica proibida a venda de animais por ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestados de vacina contra doenças infecto-contagiosas.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Art. 7º - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido

Parágrafo Único – As mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas existentes no Município de CAMPINAPOLIS– MT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT 06 De Março de 2.012.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO
Prefeito